

Projeto de Lei nº 89 /2025

"Institui o Fundo Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas no Município, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas - FMAMC, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de garantir a discussão e adaptação do município às Mudanças Climáticas.

§ 1º - Os recursos do FMAMC destinam-se a:

I - Aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção E aperfeiçoamento de programas e sistemas informatizados de apoio à adaptação às Mudanças Climáticas no município;

II - Formação, capacitação e treinamento de servidores em cursos ou disciplinas relativas às adaptações em suas atividades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins;

III - Assinaturas de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins;

IV - Impressão, publicação e divulgação de periódicos;

V - Pagamento de despesas para aperfeiçoamento profissional dos servidores da com bens e serviços necessários para a execução de seus ofícios, inclusive com equipamentos;

VI - Despesas relativas ao aperfeiçoamento e à modernização das ações de arrecadação, bem como à manutenção e à gestão administrativa e operacional;

§ 2º - O FMAMC disporá de autonomia na gestão de seus recursos, que serão depositados em instituição bancária oficial em conta exclusiva a ser mantida em nome do Fundo.

Art. 2º - Fica criado o Comitê Gestor do FMAMC - CGC:

§ 1º O Comitê Gestor do FMAMC terá as seguintes atribuições:

I - Elaboração de seu Regimento Interno, que disciplinará o modo de funcionamento da gestão;

II - Promoção do planejamento e da fiscalização da utilização dos recursos.

§ 2º - O Comitê Gestor do FMAMC será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Governo;

II - Um (1) representante da Secretaria Municipal das Finanças;



III - Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

IV - Dois (2) representantes de entidades ambientais não governamentais e ONGs ambientais, cadastradas na Prefeitura.

Art. 3º - Constituirão receitas do FMAMC:

I - Recursos oriundos de multas e outras penalidades, aplicadas pelo setor de Meio Ambiente da Prefeitura, ou oriundas de convênios e parcerias com outras instituições como Poder Judiciário e Ministério Público;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Contribuições dos governos e organismos nacionais e internacionais;

IV - Outros recursos que lhe forem destinados por lei.

§ 1º - O valor das origens previstas no caput será apurado e repassado mensalmente ao FMAMC.

§ 2º - O saldo não comprometido do FMAMC que superar em 20% (vinte por cento) as despesas do Fundo no exercício será transferido, após o término do exercício, à conta única do Tesouro Municipal. § 3º Os recursos referidos no caput são vinculados exclusivamente às atividades para a adaptação do município às mudanças climáticas.

Art. 4º - Os bens adquiridos com recursos do FMAMC serão vinculados às atividades do Fundo, não podendo ser transferidos, remanejados ou cedidos, a qualquer título, ainda que temporariamente.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente- estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único - O Secretário Municipal do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal Adaptação às Mudanças Climáticas - FMAMC, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, em 24/11/2025


Elídio Valdivino da Silva Neto

Vereador-PSB